PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2250 DE 16/10/07 a 17/10/07 pag. 07
Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1580/2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S A F, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: Executivo municipal.

A CÂMARA MUNICPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica O Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até p valor de 750.000,00 (Setecentos e Cinqüenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar de zona rural, no âmbito do Programa "Caminho da Escola", nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 2º - O prazo final para o pagamento é de até 72 (setenta e dois) meses, incluindo até 6 (seis) meses de carência, em conformidade com a Resolução 3.453/2007.

Art. 2.º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeiras depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º O Executivo Municipal, através do setor competente, reeditará a Lei 1572/2007, fazendo constar as emendas propostas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 19 de Outubro de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal